

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1196 DA COMISSÃO

de 19 de julho de 2021

que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/167 no que diz respeito às normas harmonizadas para determinados equipamentos de rádio respeitantes a dispositivos de radiodeterminação de sondagem de solos e paredes, equipamento de identificação por radiofrequência, equipamento de rádio para sistemas ferroviários Euroloop, equipamento de curto alcance suportado em rede, aplicações industriais sem fios e ligações rádio marítimas de banda larga para embarcações e instalações no mar

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 16.º da Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, presume-se que os equipamentos de rádio que estão em conformidade com as normas harmonizadas ou partes destas cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* estão conformes com os requisitos essenciais referidos no artigo 3.º da referida diretiva, abrangidos pelas referidas normas ou partes destas.
- (2) Pela Decisão de Execução C(2015) 5376 ⁽³⁾, a Comissão apresentou um pedido ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (Cenelec) e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) para a elaboração e revisão de normas harmonizadas para os equipamentos de rádio em apoio da Diretiva 2014/53/UE («pedido»).
- (3) Com base no pedido, o ETSI elaborou a norma harmonizada EN 303 258 V1.1.1 para aplicações industriais sem fios.
- (4) Com base no pedido, o ETSI reviu as normas harmonizadas EN 302066-2 V1.2.1, EN 302208 V3.1.1, EN 302609 V2.1.1, EN 303204 V2.1.2 e EN 303276 V1.1.1, cujas referências estão publicadas na série C do *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁴⁾. Daí resultou a adoção, respetivamente, das normas harmonizadas EN 302066 V2.2.1 para dispositivos de radiodeterminação de sondagem de solos e paredes, EN 302208 V3.3.1 para equipamento de identificação por radiofrequência, EN 302609 V2.2.1 para equipamento de rádio para sistemas ferroviários Euroloop, EN 303204 V3.1.1 para equipamento de curto alcance suportado em rede e EN 303276 V1.2.1 para ligações rádio marítimas de banda larga para embarcações e instalações no mar.
- (5) A Comissão, juntamente com o ETSI, avaliou se essas normas harmonizadas satisfazem o pedido.
- (6) As normas harmonizadas EN 303204 V3.1.1 e EN 303276 V1.2.1 satisfazem os requisitos essenciais que visam abranger e que estão definidos na Diretiva 2014/53/UE. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

⁽²⁾ Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE (JO L 153 de 22.5.2014, p. 62).

⁽³⁾ Decisão de Execução C(2015) 5376 final da Comissão, de 4 de agosto de 2015, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações no que diz respeito a equipamentos de rádio em apoio da Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

⁽⁴⁾ JO C 326 de 14.9.2018, p. 114.

- (7) A norma harmonizada EN 302066 V2.2.1, na última frase do nono parágrafo da sua cláusula 6.2.5 e no décimo e décimo-primeiro parágrafos da sua cláusula 6.2.5, permite uma interpretação e uma definição subjetivas das especificações estabelecidas nessa norma harmonizada. Por conseguinte, a referência dessa norma harmonizada deve ser publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* com restrições.
- (8) A Recomendação 74-01 da Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações sobre as emissões indesejadas no intervalo de emissão espúria [Recomendação 74-01 (2019) do CER] estabelece requisitos para a utilização eficiente do espectro radioelétrico. O quadro 6 da Recomendação 74-01 (2019) do CER determina que a proteção deve situar-se até ao limite da gama de frequências de 694 MHz. O quadro 2 da norma harmonizada EN 302208 V3.3.1 não está alinhado com a Recomendação 74-01 do CER, uma vez que o limite indicado nesse quadro é diferente do limite indicado na Recomendação 74-01 (2019) do CER. Por conseguinte, a referência dessa norma harmonizada deve ser publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* com restrições.
- (9) A norma harmonizada EN 302609 V2.2.1 contém, no quadro 3, incoerências relativamente às gamas de frequências para o recetor de medição. Por conseguinte, a referência dessa norma harmonizada deve ser publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* com restrições.
- (10) As cláusulas 4.2.8.2, 4.2.9.3 e 4.2.10.3 da norma harmonizada EN 303258 V1.1.1 não fornecem métodos de ensaio para demonstrar a conformidade com as especificações estabelecidas nessas cláusulas. Por conseguinte, a referência dessa norma harmonizada deve ser publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* com restrições.
- (11) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2020/167 da Comissão ⁽⁵⁾ enumera as referências das normas harmonizadas que conferem a presunção de conformidade com a Diretiva 2014/53/UE, enquanto o anexo II dessa decisão enumera as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2014/53/UE com restrições. A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/53/UE são enumeradas num único ato, as referências das normas EN 303204 V3.1.1 e EN 303276 V1.2.1 devem ser incluídas no anexo I da Decisão de Execução (UE) 2020/167 e as referências das normas EN 302066 V2.2.1, EN 302208 V3.3.1, EN 302609 V2.2.1 e EN 303258 V1.1.1 devem ser incluídas no anexo II da referida decisão de execução.
- (12) Por conseguinte, é necessário retirar da série C do *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁶⁾ as referências das normas harmonizadas EN 302066-2 V1.2.1, EN 302208 V3.1.1, EN 302609 V2.1.1, EN 303204 V2.1.2 e EN 303276 V1.1.1, uma vez que foram revistas. O anexo III da Decisão de Execução (UE) 2020/167 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/53/UE que são retiradas da série C do *Jornal Oficial da União Europeia*. É, portanto, adequado incluir essas referências no referido anexo.
- (13) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação das normas harmonizadas EN 302066 V2.2.1, EN 302208 V3.3.1, EN 302609 V2.2.1, EN 303204 V3.1.1 e EN 303276 V1.2.1, é necessário adiar a retirada das referências às normas harmonizadas EN 302066-2 V1.2.1, EN 302208 V3.1.1, EN 302609 V2.1.1, EN 303204 V2.1.2 e EN 303276 V1.1.1.
- (14) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. Por conseguinte, o presente regulamento deve entrar em vigor com caráter de urgência,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2020/167 é alterada do seguinte modo:

- 1) o anexo I é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão;
- 2) o anexo II é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão;

⁽⁵⁾ Decisão de Execução (UE) 2020/167 da Comissão, de 5 de fevereiro de 2020, relativa às normas harmonizadas aplicáveis aos equipamentos de rádio, elaboradas em apoio da Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 34 de 6.2.2020, p. 46).

⁽⁶⁾ JO C 326 de 14.9.2018, p. 114.

3) o anexo III é alterado em conformidade com o anexo III da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de julho de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Ao anexo I da Decisão de Execução (UE) 2020/167 são aditadas as seguintes linhas:

N.º	Referência da norma
«10.	EN 303204 V3.1.1 Equipamento de curto alcance suportado em rede (SRD); Equipamento de rádio para a faixa de frequências de 870 MHz a 876 MHz com níveis de potência até 500 mW p.a.r.; Norma harmonizada para acesso ao espectro radioelétrico
11.	EN 303276 V1.2.1 Ligações rádio marítimas de banda larga operando dentro das faixas de frequência 5 852 MHz a 5 872 MHz e/ou 5 880 MHz a 5 900 MHz para embarcações e instalações no mar envolvidas em atividades coordenadas; Norma harmonizada para acesso ao espectro radioelétrico».

ANEXO II

Ao anexo II da Decisão de Execução (UE) 2020/167 são aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma
«10.	EN 302066 V2.2.1 Equipamentos de Curto Alcance (SRD); Dispositivos de radiodeterminação de sondagem de solos e paredes (GPR/WPR); Norma harmonizada para acesso ao espectro radioelétrico <i>Nota:</i> A conformidade com esta norma harmonizada não confere uma presunção de conformidade com o requisito essencial previsto no artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2014/53/UE, se se aplicar qualquer um dos casos seguintes: — na cláusula 6.2.5, nono parágrafo, dessa norma, a frase «Para as medidas de emissões, pode também ser utilizada uma combinação de antenas bicónicas e de redes de dipolos de antenas logarítmicas periódicas (ou «log periodics») para cobrir toda a banda de 30 MHz a 1 000 MHz», — na cláusula 6.2.5, décimo parágrafo, dessa norma, — na cláusula 6.2.5, décimo primeiro parágrafo, dessa norma.
11.	EN 302208 V3.3.1 Equipamento de Identificação por Radiofrequência operando na faixa de frequências de 865MHz a 868MHz com níveis de potência até 2 W e na faixa de frequências de 915 MHz a 921 MHz com níveis de potência até 4 W; Norma harmonizada para acesso ao espectro radioelétrico <i>Nota:</i> Para efeitos da presunção de conformidade com o requisito essencial estabelecido no artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2014/53/UE, no quadro 2 dessa norma harmonizada, o limite «692 MHz» é substituído pelo limite seguinte: «694 MHz».
12.	EN 302609 V2.2.1 Equipamentos de Curto Alcance (SRD); Equipamento de rádio para sistemas de comunicação Euroloop; Norma harmonizada para acesso ao espectro radioelétrico <i>Nota:</i> Para efeitos da presunção de conformidade com o requisito essencial estabelecido no artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2014/53/UE: — na segunda linha do quadro 3 desta norma harmonizada, o limite «29,090 MHz» deve ser lido como «27,090 MHz» — na terceira linha do quadro 3 da referida norma harmonizada, o limite «29,100 MHz» deve ser lido como «27,100 MHz».
13.	EN 303258 V1.1.1 Aplicações Industriais sem fios (WIA); Equipamento operando na faixa de frequências de 5 725 MHz a 5 875 MHz com níveis de potência até 400 mW; Norma harmonizada para acesso ao espectro radioelétrico <i>Nota:</i> A conformidade com esta norma harmonizada não confere uma presunção de conformidade com o requisito essencial estabelecido no artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2014/53/UE, caso não sejam utilizados os métodos de ensaio adequados para demonstrar a conformidade com as cláusulas 4.2.8.2, 4.2.9.3 e 4.2.10.3 da referida norma harmonizada».

ANEXO III

Ao anexo III da Decisão de Execução (UE) 2020/167 são aditadas as seguintes linhas:

N.º	Referência da norma	Data de retirada
«17.	EN 302066-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Eletromagnética (ERM); Sistemas de imagens e aplicações para radares de sondagem de solos e paredes (GPR/WPR) – Parte 2: Norma europeia (EN) harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Diretiva ER&ETT	20 de janeiro de 2023
18.	EN 302208 V3.1.1 Equipamento de Identificação por Radiofrequência operando na faixa de frequências de 865MHz a 868MHz com níveis de potência até 2 W e na faixa de frequências de 915 MHz a 921 MHz com níveis de potência até 4 W; Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais previstos no artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2014/53/UE	20 de janeiro de 2023
19.	EN 302609 V2.1.1 Equipamentos de Curto Alcance (SRD); Equipamento de rádio para sistemas de comunicação Euroloop; Norma harmonizada para acesso ao espectro radioelétrico	20 de janeiro de 2023
20.	EN 303204 V2.1.2 Equipamentos de curto alcance suportado em rede (SRD); Equipamento de rádio para a faixa de frequências de 870 MHz a 876 MHz com níveis de potência até 500 mW; Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais previstos no artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2014/53/UE	20 de janeiro de 2023
21.	EN 303276 V1.1.1 Ligações rádio marítimas de banda larga operando dentro das faixas de frequência 5 852 MHz a 5 872 MHz e/ou 5 880 MHz a 5 900 MHz para embarcações e instalações no mar envolvidas em atividades coordenadas; Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais previstos no artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2014/53/UE	20 de janeiro de 2023»